

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

## TÍTULO I CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, regido nos termos do Contrato de Consórcio consolidado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada aos 22 de agosto de 2024, subscrito e ratificado pelos Chefes dos Executivos dos Municípios consorciados, assim como pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Único:** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO é denominado neste Estatuto CULTURANDO ou, simplesmente, Consórcio.

## CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

**Art. 2º** O presente Estatuto disciplina o funcionamento do CULTURANDO, de forma a complementar e regulamentar ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

**§ 1º** Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

**§ 2º** Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CULTURANDO.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 3º** São finalidades gerais do CULTURANDO as estabelecidas no art. 5º, do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

**Art. 4º** São finalidades específicas do CULTURANDO as estabelecidas no art. 6º do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

**Parágrafo único.** Para cumprir com suas finalidades, poderá o CULTURANDO firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Admissão**

**Art. 5º** O ente da Federação que pretenda integrar o CULTURANDO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio, somente poderá fazê-lo mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificada a adesão mediante lei.

**§ 1º** A lei de adesão poderá prever reservas que, aceita pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral, implicará consorciamento parcial ou condicional.

#### **Seção II**

#### **Da Retirada**

**Art. 6º** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com posterior ratificação da retirada mediante lei.

**§ 1º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

**§ 2º 3º** O município que solicitar a sua retirada do CULTURANDO, deverá realizar a quitação dos débitos devidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes, em até 30 dias da data da Assembleia Geral que pautará a solicitação do município.

**§ 3º** O não cumprimento com as obrigações previstas ensejará a inscrição em dívida ativa juntos aos órgãos competentes e abertura de processo administrativo de cobrança.

**Art. 7º** A comunicação de retirada a ser pautada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I- qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II- quitação dos débitos assumidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes;
- III- declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

## **Seção III Da Exclusão**

### **Subseção I Das Hipóteses de Exclusão**

**Art. 8º** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado, durante suspensão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 8º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CULTURANDO;
- II - o atraso no cumprimento das obrigações financeiras com o CULTURANDO por um período superior a 90 (noventa) dias;
- III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) neste Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) nos Contratos de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

**§ 1º** A exclusão somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

**§ 2º** A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**§ 3º** A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

**§ 4º** Os contratos de rateio não cumpridos dentro do exercício estarão sujeitos a multa e juros.

**§ 5º** Os casos de parcelamento de débitos que extrapolem mais de 12 meses, deverão ser corrigidos monetariamente.

**Art. 10** Poderá também ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou ainda incompatíveis.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de Exclusão**

**Art. 11** Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado e;
- III - os documentos e outros meios de prova.

**Art. 12** O chefe do Poder Executivo do município será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como disponibilizado o acesso, por si ou seu advogado.

**Art. 13** A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

**Art. 14** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

**Art. 15** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

**Art. 16** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

**Parágrafo único.** Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

**Art. 17** O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**Parágrafo único.** Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

**Art. 18** Aos casos omissos, e de forma subsidiária, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** O Município excluído deverá cumprir com as suas responsabilidades já assumidas perante o Consórcio.

## **TÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 19** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, no mínimo, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º Na ausência dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou de seus substitutos legais, poderão ser designados representantes para participar das reuniões de Assembleia Geral, contudo sem direito a voto em deliberações.

§ 3º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 20** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet e, ainda alternativamente, por convocação direta dos representantes legais dos Municípios Consorciados por meio eletrônico.

§ 1º A convocação pelo Presidente do CULTURANDO deverá vir acompanhada de especificação de sua pauta, data, horário e local de realização.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 15 (quinze) dias de sua realização foram notificados os representantes legais dos Consorciados.

## **CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 21** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos Consorciados.

**Parágrafo único.** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**



## **DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

**§ 1º** A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**§ 2º** A aprovação da cessão de servidores para o CULTURANDO se dará mediante votos da maioria simples dos Consorciados.

**§ 3º** As abstenções serão tidas como votos brancos.

**Art. 23** Na ausência dos Chefes dos Executivos consorciados, poderão participar das reuniões de Assembleia Geral seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos nos termos das Leis Orgânicas dos Municípios.

**Art. 24** Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 25** As atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes; a íntegra de cada uma das propostas votadas na referida Assembleia; a proclamação dos resultados; bem como toda a matéria deliberada.

## **CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 26** Para a alteração de dispositivos do Contrato de Consórcio exigir-se-á a apresentação de proposta escrita aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei por maioria simples dos consorciados.

**Art. 27** A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído por representantes de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CULTURANDO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet e;

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e voto da maioria dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 28** Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta escrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 29** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico designado para análise quanto a legalidade e juridicidade da proposta.

**Art. 30** O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria simples dos Consorciados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 31** As disposições de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes CULTURANDO, bem como a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes, poderão ser deliberadas através de Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

## **TÍTULO III**



## **DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I DO MANDATO**

**Art. 32** O mandato da Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, bem como o mandato do Conselho Fiscal, composto por membros eleitos dentre os Prefeitos(as) dos entes consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria, serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

**Art. 33** O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem as Chefias do Poder Executivo dos Municípios representados, sendo assumidos interinamente pelos sucessores legais nos respectivos municípios.

### **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34** O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as candidaturas de Chefes de Poder Executivo de Consorciado, adimplentes com o CULTURANDO.

**§ 1º** O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal;

**§ 2º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Art. 35** Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

**Art. 36** A eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre do ano subsequente ao término do mandato dos Chefes do Poder Executivo.

## **TÍTULO IV**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 37** Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com as competências definidas no art. 25 do Contrato de Consórcio.

§2º A Diretoria é o órgão executivo do CULTURANDO e será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os entes consorciados, tendo como competências as definidas no art. 27 do Contrato de Consórcio.

§ 3º O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com a atribuição de controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CULTURANDO, com sua composição e competências estabelecidas nos artigos 29 e 30 do Contrato de Consórcio.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, subordinada a esta, tendo por competência as estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 38** As competências do Presidente e Vice-Presidente do CULTURANDO são aquelas estabelecidas nos artigos 40 e 41 do Contrato de Consórcio, respectivamente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 39** A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa;

II – Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica;

IV - Diretoria de Convênios;

V – Diretoria de Comunicação.

VI – Diretor Contábil

**Art. 40** As competências do Secretário Executivo são as incumbências estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

## **Seção I**

### **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 41** À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CULTURANDO;

II - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo, mediante delegação;

III - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CULTURANDO;

IV - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CULTURANDO;

V - providenciar a publicação do balanço anual do CULTURANDO na imprensa oficial;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, avaliação de desempenho, folha de pagamento, controle de frequência, férias, licenças e rescisões;

VII - elaborar e implementar políticas e normas de pessoal, em conformidade com a legislação trabalhista e as diretrizes do consórcio;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

IX - elaborar a proposta orçamentária anual do consórcio, em conjunto com as demais diretorias;

X - realizar a gestão financeira, incluindo contas a pagar e a receber, fluxo de caixa e aplicações financeiras;

XI - elaborar relatórios financeiros e contábeis para a diretoria executiva, o conselho fiscal e os órgãos de controle;

XII - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação e as normas de controle interno e externo;

XIII - administrar o patrimônio do consórcio, incluindo bens móveis e imóveis, veículos e equipamentos, realizar o inventário e o controle dos bens patrimoniais;

XIV - planejar e executar as atividades de compra, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos;

XV - coordenar os serviços gerais, como limpeza, segurança, manutenção predial, transporte e comunicação;

XVI - gerenciar a infraestrutura física e tecnológica do consórcio;

XVII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do consórcio, elaborar e controlar os processos administrativos internos, garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos legais e administrativos;

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Projetos**

**Art. 42** À Diretoria de Projetos compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos e contratos de programas;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos e contratos de programas em execução;

VI – Auxiliar o Consórcio Culturando e cidades consorciadas na elaboração de projetos nas áreas de atuação do Consórcio Culturando

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Jurídica**

**Art. 43** À Diretoria Jurídica compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CULTURANDO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - Prestar orientação jurídica aos órgãos diretivos do consórcio (Presidência, Diretoria Executiva, Assembleia Geral) sobre todos os assuntos legais relacionados às atividades do consórcio;

IV - Emitir pareceres jurídicos sobre a interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos e normas internas (como o estatuto social e o protocolo de intenções ratificado);

V - Elaborar, revisar e analisar minutas de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, contratos de rateio (que definem a participação financeira dos entes consorciados) e contratos de programa (que disciplinam a prestação de serviços públicos pelos entes consorciados por meio do consórcio);

VI - Garantir que os contratos, atividades e procedimentos do consórcio estejam em conformidade com a legislação aplicável vigente.

### **Seção IV**

#### **Da Diretoria de Convênios**

**Art. 44** À Diretoria de Convênios compete:

- I - Planejar, negociar e formalizar os convênios, garantindo que estejam alinhados aos objetivos do consórcio;
- II - Administrar convênios existentes junto aos governos Federal, Estadual e entes consorciados;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CULTURANDO;
- IV - emitir relatórios parciais de execução dos convênios;
- V - zelar pela boa execução dos convênios;
- VI - cadastrar propostas de convênios nas plataformas estadual e federal;
- VII - lançar prestação de contas nas plataformas estadual e federal;
- VIII - identificar oportunidades de obtenção de recursos financeiros por meio de convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades públicas e privadas.

## **Seção V**

### **Da Diretoria de Comunicação**

**Art. 45** À Diretoria de Comunicação compete:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CULTURANDO na mídia;
- II - planejar e executar a política de comunicação do consórcio: Definir as estratégias de comunicação interna e externa, alinhadas aos objetivos do consórcio;
- III - perenizar a imagem e a reputação do consórcio: Desenvolver ações para promover uma imagem positiva do consórcio perante seus membros, a sociedade e outros stakeholders;



IV - assessorar a diretoria e outros setores em assuntos de comunicação: Prestar suporte em relação à comunicação em eventos, entrevistas, pronunciamentos e outras situações;

V - promover a transparência e o acesso à informação: Garantir que as informações relevantes sobre o consórcio sejam disponibilizadas de forma clara e acessível ao público;

VI - gerenciar o relacionamento com a imprensa: Atuar como porta-voz do consórcio e responder às demandas dos veículos de comunicação;

VII - monitorar a mídia e as redes sociais: Acompanhar a cobertura do consórcio na imprensa e nas redes sociais, identificando oportunidades e riscos para a imagem do consórcio;

VIII – providenciar materiais de comunicação visual: Criar peças gráficas, vídeos e outros materiais audiovisuais para apoiar as ações de comunicação;

VIX - promover a comunicação interna: Facilitar o fluxo de informações entre os membros do consórcio e seus colaboradores;

X - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

## **Seção VI**

### **Da Diretoria de Contábil**

**Art. 46** À diretoria contábil compete:

I - zelar pela boa gestão contábil do Consórcio;

II - responsabilizar-se por todos os registros contábeis e financeiros do Consórcio;

III - prestar contas para a Assembleia Geral de Prefeitos e Secretaria Executiva;

IV - realizar os registros contábeis;

V - elaboração de peças orçamentárias, conforme legislação;

VI - manutenção, guarda e zelo dos documentos fiscais;

VII - realizar prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

VIII – movimentar as contas bancárias, quando deliberado pelo presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

#### **Seção I**

##### **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 47** O quadro de pessoal do CULTURANDO será composto por empregados públicos, efetivos e de provimento em comissão, constantes do anexo integrante do Contrato de Consórcio.

**§ 1º** A relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive no que tange ao pagamento de adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

**§ 2º** As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CULTURANDO poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples.

**§ 3º** Aplicam-se aos empregados públicos do CULTURANDO, as vedações e exceções referentes ao acúmulo de empregos e cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**§ 4º** Os empregados públicos efetivos do CULTURANDO poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

**Art. 48** A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, divulgado por meio de edital, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 49** Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e atender os critérios previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CULTURANDO, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e jornal de grande circulação regional.

**Art. 50** São requisitos essenciais para ingresso no quadro de pessoal do CULTURANDO:

I - nacionalidade brasileira;

II - cumprimento dos direitos políticos;

III - regularidade nas obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo;

V - requisitos especiais para o exercício do cargo, quando aplicáveis;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII - a não ocupação de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade de horários e nas situações previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Art. 51** Em caso de extinção do cargo ocupado, o contrato de trabalho do empregado será rescindido automaticamente, sem direito a disponibilidade remunerada ou aproveitamento em outro emprego público do CULTURANDO ou dos entes consorciados.

**Art. 52** Além da extinção do CULTURANDO, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único** - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 53** A demissão dos empregados do CULTURANDO dependerá de motivação, garantindo-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único.** A demissão por justa causa seguirá ao disposto na CLT.

**Art. 54** O salário do funcionário, em decorrência do exercício do cargo, será definido com base em pesquisa de mercado e aprovado pela Assembleia Geral, observada a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade do cargo e os requisitos para investidura.

**§ 1º** Respeitado o orçamento anual do CULTURANDO, os empregados do Consórcio terão direito a revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais, a ser realizada em janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme apurado pelo IBGE ou índice que o substitua, mediante publicação de Resolução do Presidente do CULTURANDO.

**§ 2º** A revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais não acarretam alteração do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

**Art. 55** A jornada normal de trabalho dos empregados do CULTURANDO será de 08 (oito) horas diárias, distribuídas entre turnos matutino e vespertino, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com um intervalo mínimo de 01h30 uma hora e trinta minutos para alimentação e descanso.

**Parágrafo único.** Os empregados com jornada de trabalho diversa da estabelecida neste artigo terão seus horários regulados por ato da Presidência, fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, submetido à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

## **Seção II**

### **Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

**Art. 56** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação temporária:

I - a vacância do emprego permanente até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

II - a licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que comprovada a necessidade de substituição;

III - assistência em situações de calamidade pública ou emergência;

IV - atendimentos a demandas pontuais e específicas de serviço com programas, projetos, atividades e/ou convênios.

**Parágrafo único.** As contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público poderá ter duração máxima de 1 (um) ano, com uma única prorrogação por igual período.

**Art. 57** As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público requerem justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria simples em Assembleia Geral.

**Art. 58** A contratação será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, com critérios de seleção e requisitos definidos em edital, amplamente divulgado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Poderá haver a dispensa do processo seletivo mediante a devida justificativa e motivação que impeça a sua realização.

**Art. 59** As contratações temporárias estão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e à autorização prévia do Presidente do CULTURANDO.

**Art. 60** A remuneração do empregado temporário será compatível à referência salarial inicial do cargo permanente equivalente, incluindo as vantagens pecuniárias, definido com base em pesquisa de mercado e aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples.

**Art. 61** O contrato temporário poderá ser encerrado:

I - com o término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado antes do término, sem direito a indenização;

III - por iniciativa do CULTURANDO antes do término do prazo.



**§1º** A rescisão do contrato pelo contratado, conforme inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao salário proporcional aos dias restantes.

**§2º** A rescisão do contrato conforme o inciso III só poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, com direito ao pagamento de aviso prévio indenizado ao contratado.

### **Seção III**

#### **Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados**

**Art. 62** Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, conforme a legislação local.

**§ 1º** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CULTURANDO, nos termos e valores previamente definidos em Assembleia Geral.

**§ 2º** A concessão de gratificações ou adicionais não criará vínculo trabalhista distinto e não será computada para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

**§ 3º** Caso o ente consorciado assuma integralmente os custos da disponibilização do servidor, poderá contabilizar essa despesa para compensação em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

**Art. 63** A cessão de servidores será efetivada mediante a publicação de Portaria pelo ente cedente e pelo CULTURANDO, que disporá sobre a nomeação e respectiva função a ser exercida pelo servidor no âmbito do Consórcio.

## **TÍTULO VI**

### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CULTURANDO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 64** A disponibilização de recursos financeiros dos entes consorciados ao CULTURANDO ocorrerá por meio de Contrato de Rateio, para a realização das despesas do Consórcio.

**§ 1º** A formalização do Contrato de Rateio deve ocorrer anualmente, em consonância com as normas orçamentárias e financeiras do ente consorciado,



condicionada à previsão orçamentária para o cumprimento das obrigações assumidas.

**§ 2º** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições que impeçam ou dificultem a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes consorciados.

**§ 3º** Os entes consorciados, individualmente ou em conjunto, assim como o CULTURANDO, possuem legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

**Art. 65** É proibida a aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Rateio, incluindo transferências ou operações de crédito, em despesas de natureza genérica.

**§ 1º** Considera-se despesa genérica aquela cuja execução orçamentária ocorre com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 2º** Despesas de administração e planejamento não são consideradas genéricas, desde que classificadas previamente conforme as normas de contabilidade pública.

**§ 3º** O prazo de vigência do Contrato de Rateio não poderá exceder o prazo das dotações que o sustentam, exceto em projetos de programas e ações previstos em plano plurianual.

**Art. 66** Para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CULTURANDO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para a consolidação das receitas e despesas nas contas dos Municípios consorciados, permitindo a contabilização individualizada.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 67** As obrigações assumidas pelos entes consorciados, incluindo entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços em gestão associada ou transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens ao CULTURANDO, deverão ser formalizadas e regulamentadas por Contrato de Programa, como condição de validade.

**§ 1º** Os contratos de programa deverão ser celebrados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

**§ 2º** No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter as cláusulas estabelecidas no art. 14 do Contrato de Consórcio, em conformidade com o Art. 13, §2º, do Decreto nº 6.017/2007.

**§ 4º** O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**Art. 68** Para celebração de contrato de programa com o CULTURANDO, que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, os entes consorciados deverão formalizar Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Seção I**

### **Das disposições gerais**

**Art. 69** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CULTURANDO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

## **Seção II**

### **Das Audiências e Consultas Públicas**

**Art. 70** Quando da realização de audiências públicas e das consultas públicas, os procedimentos para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Presidência.

## **TÍTULO VII**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71** O CULTURANDO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 72** O CULTURANDO não possui fundo social.

**Art. 73** A Assembleia Geral, por maioria dos presentes, aprovará as peças orçamentárias, em única convocação.

**Art. 74** Os Chefes dos Executivos dos entes consorciados deverão consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou contrato de programa.

**Art. 75** O orçamento e os demonstrativos contábeis do CULTURANDO serão publicados, na forma da lei, em seu Diário Oficial.

**Art. 76** O CULTURANDO deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos 30 (trinta) dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274 de 2016.

**Art. 77** O CULTURANDO encaminhará aos Poderes Executivos de cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria STN nº 274 de 2016.

**Art. 78** Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

**§ 1º** O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

**§ 2º** Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

**Art. 79** A elaboração da proposta de orçamento do CULTURANDO, pela Diretoria Administrativo-Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

**Art. 80** Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet.

## **TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Art. 81** A extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo único.** Para a extinção do consórcio, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, oportunidade em que será decidido, ainda, sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

**Art. 82** Extinto o CULTURANDO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços e;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Parágrafo único.** Com a extinção do CULTURANDO, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CULTURANDO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 83** O CULTURANDO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º Serão publicados também os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no Diário Oficial do CULTURANDO ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

§ 2º As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Art. 84.** O novo estatuto social do Consórcio Intermunicipal Culturando entrará em vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial do Consórcio Intermunicipal Culturando ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Barretos, 22 de agosto de 2024

**Luiz Antônio Noli** - Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Presidente do Consórcio Culturando.

**Marcelo Otaviano Dos Santos** - Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.  
Vice-presidente do Consórcio Culturando.

**Joamir Barboza** - Prefeito Municipal de Ariranha

**Dirceu Brás Pano** - Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

**Paula Lemos** - Prefeita Municipal de Barretos

**Vicente Lucas Filho** - Prefeito Municipal de Guataporã

**Emerson Rodrigo Camargo** - Prefeito Municipal de Jaboticabal

**Paulo José Briagliadori** - Prefeito Municipal de Jardinópolis

**Laurindo Garcez** - Prefeito Municipal de Queluz

**Gláucia Emília Scatolin** - Prefeita Municipal de Severínia

**Antônio Carlos Ribeiro de Souza** - Prefeito Municipal de Viradouro

**Luís Fiorani** - Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

**Dr. Daniel Gustavo Tercino** - OAB/SP nº 281.493  
Diretor Jurídico



(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)